

CONSOLIDADA

**Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/09/2005.
Arts. 4º, 5º e 6º revogados pela Resolução CEPE-UEMS N° 668, de 19/9/2006.**

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 005, de 8 de setembro de 2005.

*Aprova o Regulamento do Programa Institucional
de Bolsa de Iniciação Científica da Universidade
Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em
reunião extraordinária realizada em 8 de setembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional
de Bolsa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,
conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 8 de setembro de 2005.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 14/9/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As normas que se seguem visam a orientar pesquisadores e alunos bolsistas de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, vinculado à Divisão de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica é dado por recursos internos e/ou externos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica tem como objetivos:

I - estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;

II - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisa, levando-os ao domínio do método científico;

III - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

IV - qualificar alunos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;

V - contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;

VI - contribuir para minimizar as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e assessorado pela Divisão de Pesquisa e pelo Comitê de Iniciação Científica – CIC.

~~**Art. 4º** O Comitê de Iniciação Científica será integrado:~~

~~I – pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;~~

~~II – por um representante indicado pela Divisão de Pesquisa, o qual substituirá o presidente em sua ausência;~~

~~III – por um professor pesquisador, com titulação mínima de mestre, representante de cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; e Linguística, Letras e Artes;~~

~~IV - por 2 (dois) alunos de Iniciação Científica, que não estejam cursando a última série do curso.~~

~~§ 1º Os representantes previstos no inciso III e suplentes serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

~~§ 2º Os representantes previstos no inciso IV e suplentes serão eleitos pelos alunos participantes do Programa, para o período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período. *(revogado pela Resolução CEPE-UEMS N° 668, de 19/9/2006)*~~

~~Art. 5º O Comitê de Iniciação Científica funcionará com 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes. *(revogado pela Resolução CEPE-UEMS N° 668, de 19/9/2006)*~~

~~Art. 6º Perde o mandato o membro do Comitê de Iniciação Científica que, sem motivo justificado, sob a avaliação do Comitê, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas. *(revogado pela Resolução CEPE-UEMS N° 668, de 19/9/2006)*~~

Art. 7º Compete ao Comitê de Iniciação Científica:

- I - sugerir modificações neste Regulamento;
- II - definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;
- III - selecionar os orientadores e bolsistas;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V - organizar anualmente o Encontro de Iniciação Científica – ENIC;
- VI - decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;
- VII - analisar e deliberar sobre os projetos e relatórios de atividade e científico mediante parecer do Consultor Científico;
- VIII - elaborar editais;
- IX - julgar recursos.

Art. 8º São atribuições da Divisão de Pesquisa:

- I - coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
- II - nomear os membros do Comitê de Iniciação Científica, conforme o resultado da eleição;
- III - convocar e presidir reuniões do Comitê de Iniciação Científica; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*
- ~~III~~ IV - executar as deliberações do Comitê de Iniciação Científica; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*
- ~~IV~~ V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório de atividades desenvolvidas no Programa; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*
- ~~V~~ VI - expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*
- ~~VI~~ VII - divulgar editais de processo seletivo; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

~~VII~~ VIII - receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

~~VIII~~ IX - organizar e manter organizado o cadastro de bolsistas; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

~~IX~~ X - prestar atendimento aos bolsistas e aos orientadores; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

~~X~~ XI - providenciar editais e pautas de convocação de reuniões do Comitê de Iniciação Científica; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

~~XI~~ XII - secretariar as reuniões do Comitê de Iniciação Científica, redigindo as atas dessas reuniões; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

~~XII~~ XIII - proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

I - ser professor efetivo, cedido ou visitante;

II - possuir titulação acadêmica mínima de mestre para professores efetivos e cedidos, e titulação de doutor, se visitante;

III - não estar em inadimplência com a Divisão de Pesquisa;

IV - ter projeto de pesquisa cadastrado na Divisão de Pesquisa, em execução;

~~V - possuir cadastro atualizado no curriculum lattes junto ao CNPq com a produção científica nos últimos 5 (cinco) anos.~~

V - possuir cadastro atualizado no currículo Lattes junto ao CNPq com a produção científica nos últimos 5 (cinco) anos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

Parágrafo único. Quando cedido ou visitante, orientar mediante a coresponsabilidade/ciência de um professor efetivo que orientará o bolsista, no caso de seu desligamento.

Art. 10. São compromissos dos orientadores para com o Programa:

I - apresentar, juntamente com o aluno, uma proposta de pesquisa de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho do bolsista;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração da proposta de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

III - viabilizar as condições para a execução do trabalho;

IV - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;

V - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;

VI - solicitar o cancelamento imediato da bolsa caso o aluno venha a descumprir as normas do Programa, mediante justificativa.

VII - atuar como consultor em sua área de conhecimento no Programa. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

**CAPÍTULO IV
DAS BOLSISTAS
DOS BOLSISTAS**

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)

Art. 11. Para participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

~~I - ser aluno da graduação da UEMS;~~

I - ser aluno da graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)

II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - ser selecionado para participar do Programa de Bolsa de Iniciação Científica;

IV - não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, ou exercer qualquer outra atividade remunerada que caracterize vínculo empregatício;

V - preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;

VI - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa;

VII - não possuir vínculo familiar de qualquer grau com o orientador;

~~VIII - ter média aritmética igual ou superior a 6,5 (seis e meio) das disciplinas já cursadas, e não ter mais que 3 (três) reprovações.~~

VIII - não ter mais que 3 (três) reprovações. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

§ 1º Será permitido até 2 (duas) renovações de bolsa, caso o bolsista não tenha reprovado em nenhuma disciplina durante o período de vigência da bolsa. A renovação de bolsa é caracterizada nos casos onde um mesmo bolsista é contemplado com bolsas em 2 (dois) editais consecutivos.

~~§ 2º Para 2ª renovação será exigido o comprovante de publicação de trabalho em pelo menos um evento externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (de preferência em evento na área do trabalho) ou ter submetido ao menos um trabalho em revista científica especializada, durante a vigência da bolsa.~~

§ 2º Para a 2ª (segunda) renovação será exigido o comprovante de publicação de trabalho em pelo menos um evento externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (de preferência em evento na área do trabalho) ou ter submetido, conjuntamente com seu orientador, ao menos um trabalho em revista científica especializada, durante a vigência da bolsa. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

Art. 12. São compromissos dos bolsistas:

I - apresentar, uma proposta de pesquisa com o aceite do orientador;

II - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios científicos, bem como, na forma de exposições orais, por ocasião do Encontro de Iniciação Científica;

III - executar a proposta de pesquisa aprovada sob a orientação do pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;

IV - usufruir apenas dessa modalidade de bolsa, sendo vedada a sua acumulação com a de outros Programas com recursos financeiros de outras agências ou da própria Instituição ou de outra remuneração caracterizada como vínculo empregatício;

~~V - devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou através de prestação de serviços à UEMS, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Programa não sejam cumpridos.~~

V - devolver à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou através de prestação de serviços à UEMS, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Programa não sejam cumpridos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

CAPÍTULO V DOS CONSULTORES

Art. 13. Serão considerados Consultores Científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, docentes ou demais profissionais, de âmbito interno ou externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dotados de titulação de mestre ou doutor, desde que previamente cadastrados pela Divisão de Pesquisa.

Art. 14. Os consultores têm a função de realizar análise técnica, operacional e orçamentária das propostas de pesquisa e seus respectivos relatórios, emitindo parecer.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 15. O processo de seleção deverá ser feito através de edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis na Divisão de Pesquisa, encaminhados com parecer da Coordenação de Curso e Gerência de Unidade.

Art. 16. Para a inscrição no Programa, os docentes e alunos deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital do processo de seleção, divulgado anualmente.

Art. 17. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê de Iniciação Científica, levando-se em conta os critérios estabelecidos no edital do processo de seleção.

~~**Art. 18.** Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, 3 (três) bolsas para orientadores com titulação de doutor; 2 (duas) para orientadores com titulação de mestre.~~

Art. 18. Serão concedidas, com recursos internos, concomitantemente, no máximo, 3 (três) bolsas para orientadores com titulação de doutor; 2 (duas) para orientadores com titulação de mestre. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. O acompanhamento dos bolsistas será realizado através de relatório parcial e final, a ser entregue pelo orientador e bolsista, conforme data e formulário estabelecido pela Divisão de Pesquisa. Os relatórios serão analisados pelos Consultores Científicos e julgados pelo Comitê de Iniciação Científica.

Art. 20. O Programa será avaliado anualmente com a realização de Encontro de Iniciação Científica e/ou Encontro Científico, no qual os bolsistas serão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

Parágrafo único. No caso de não participação, os orientadores e alunos poderão ser penalizados pelo Comitê de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 21. A substituição de bolsista poderá ser efetuada no período compreendido entre o 4º (quarto) e 9º (nono) mês de vigência da bolsa.

Art. 22. A substituição poderá ser efetuada nos casos de:

I - motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;

II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;

III - solicitação de desligamento por parte do bolsista, mediante justificativa fundamentada, com ciência do orientador.

~~§ 1º A nova indicação será feita pelo orientador seguindo-se preferencialmente a lista de alunos subseqüentes.~~

§ 1º A nova indicação será feita pelo orientador. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 554, de 22/9/2005)*

§ 2º Todas as substituições devem ser aprovadas pelo Comitê de Iniciação Científica, observados os incisos do art. 11.

Art. 23. A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento para capacitação docente, por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa.

Parágrafo único. A substituição do orientador em função da saída para capacitação somente ocorrerá quando houver cadastrado um co-orientador do subprojeto de Iniciação Científica.

Art. 24. Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do Programa. A certificação ficará condicionada a avaliação do Comitê de Iniciação Científica, com base no parecer do Consultor Científico.

Art. 25. A suspensão da bolsa será realizada quando o orientador e bolsista não cumprirem com o prazo estipulado para entrega dos relatórios, conforme datas estipuladas pela Divisão de Pesquisa.

Art. 26. O cancelamento de bolsa será realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

I - afastamento do orientador, conforme o previsto no art. 24;

II - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;

III - negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do projeto;

IV - desistência por parte do bolsista do curso de graduação ou do projeto;

V - não submissão, por parte do bolsista (em caso de renovação), dos resultados de sua pesquisa no Encontro de Iniciação Científica ;

VI - inadiplência para com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;

~~VII - não cumprimento do previsto no art. 12 desta Deliberação.~~

VII - não cumprimento do previsto no art. 12 desta Resolução. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 554, de 22/9/2005)*

Art. 27. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Divisão de Pesquisa até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CAPÍTULO IX DO BENEFÍCIO

Art. 28. As bolsas de iniciação científica são concedidas anualmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação, desde que respeitado os arts. 11 e 12. Para cada renovação é necessário concorrer no processo seletivo, conforme edital.

Art. 29. O valor da Bolsa de Iniciação Científica corresponderá de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) da bolsa de mestrado do CNPq ou CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Caso apresentem valores distintos, será considerado o maior.

CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA

Art. 30. Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Iniciação Científica;

III - afastar-se do Programa, sem justificativa aprovada pelo Comitê de Iniciação Científica.

§ 1º O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

I - ficará suspenso até a regularização de sua pendência;

II - ficará impedido de participar do Programa por um período de 6 (seis) meses, após a solicitação de regularização de sua pendência.

§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que se comprove o visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 32. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Iniciação Científica.

Dourados, 8 de setembro de 2005.

Prof^a VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 14/9/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS